



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/3002/2025

Paracatu, 30 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

Diretor do Departamento de Licitações.

Paracatu-MG.

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao **Ofício LIC/1830/2025**, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, Processo Licitatório nº 166/2025, Processo de Compras nº 165/2025, Processo Financeiro nº 10.562/2025, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de esclarecimento acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Mutinga, nº 3.800 – 4º Andar – São Paulo-SP, CEP: 05.110-902, e-mail: r.nunes@siemens-healthineers.com, através do e-mail institucional através do seguinte endereço: licitacao@paracatu.mg.gov.br, no dia **19/12/2025** às 10h12min, conforme **subitem 6.3** do instrumento convocatório, conforme registro constata nos autos do processo. A referida empresa, foi neste ato representada pela Sra. **Roselene Batistucci Nunes**.

2. Registra-se que o certame permanece com a data originalmente prevista para o encerramento do recebimento das propostas e para a divulgação dos preços ofertados pelos licitantes, qual seja, **13 de janeiro de 2026**, não havendo, até o momento, qualquer alteração no cronograma estabelecido. O prazo final para envio das propostas encerra-se às **08h59min**, com a **abertura e análise** programadas para as **09h00min**, conforme disposto no edital.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. No pedido de esclarecimento apresentado, a requerente realiza questionamentos relativos às informações constantes do edital e dos demais documentos que integram o processo licitatório em referência, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Documento	Subitem	Solicitação de Esclarecimento
Edital	8	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
	9	DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:
	11	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
	12	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
Termo de Referência	4.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
	4.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA:
	4.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS:
	7	REALIZAÇÃO DE VISTORIA:
	8	GARANTIA DAS PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
	9.2	DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
	11	OBRIGAÇÃO DAS PARTES:
	11.1	OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:
Estudo Técnico Preliminar	15	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:
Anexo VII - Minuta do Contrato nº XXX/2025	4.3	INÍCIO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO:
	4.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
	4.7	GARANTIA DAS PEÇAS:
	4.8	DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
	Cláusula Oitava	DAS OBRIGAÇÕES:
	Cláusula Décima Quarta	DA REVISÃO DO CONTRATO:
	Cláusula Décima Oitava	DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Antes de qualquer ponderação é importante esclarecer que a empresa Requerente participou da fase interna do processo administrativo, exclusivamente por meio do fornecimento de cotação de preços, a qual foi utilizada como subsídio para a estimativa do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nesse sentido, pressupõe-se que a empresa que detém pleno conhecimento do objeto, uma vez que o serviço a ser contratado refere-se à prestação contínua de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para aparelho de tomografia da marca Siemens, equipamento este já instalado e em operação no Hospital Municipal de Paracatu-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Lado outro, conforme devidamente justificado no **item 3** do **Termo de Referência, Anexo I** do **edital**, cumpre destacar que a **Siemens Healthineers**, fabricante do equipamento em questão, comunicou formalmente à essa Administração, por meio de e-mail datado de **15/05/2025**, devidamente anexado aos autos, que não realiza mais contratações por meio de inexigibilidade de licitação junto a entes públicos, adotando, doravante, exclusivamente procedimentos licitatórios.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.4.1. Esclarece-se que a indicação de **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho**, bem como a menção à legislação ou norma coletiva aplicável, possui caráter meramente informativo, com a finalidade de subsidiar a adequada composição dos preços, **quando pertinente**. Tal indicação não implica, em hipótese alguma, o reconhecimento ou a exigência de dedicação exclusiva de mão de obra para a execução do objeto licitado.

5.5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.5.1. Esclarece-se que o objeto da presente licitação **não se caracteriza como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra**. Não obstante, a Administração poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), solicitar a apresentação de **planilha de custos e formação de preços, exclusivamente** para fins de **análise da exequibilidade da proposta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **não se configurando** tal solicitação como **critério** inicial de julgamento das propostas.

5.6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.6.1. Esclarece-se que a **planilha de custos e formação de preços** mencionada no subitem anterior **não se confunde** com o **Anexo VI** do **edital**, tratando-se de documentos distintos, com finalidades diversas. O **Anexo VI** do instrumento convocatório refere-se à proposta final, a ser apresentada após o encerramento da fase de disputa de lances.

5.6.2. Já a **planilha de custos e formação de preços poderá** ser solicitada, a critério do(a) Pregoeiro(a), **exclusivamente** para fins de **análise da exequibilidade da proposta**, nos termos previstos no edital. Ressalta-se que a utilização do verbo “**poderá**” evidencia a inexistência de obrigatoriedade de sua apresentação automática, ficando a exigência condicionada à necessidade de verificação da exequibilidade da proposta apresentada.

5.7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.7.1. Esclarece-se que a **ficha técnica** consiste em **documento de caráter exclusivamente descritivo, destinado à apresentação das características e especificações técnicas dos produtos e/ou serviços ofertados**, devendo ser apresentada sem qualquer identificação do licitante, quando exigido pelo(a) pregoeiro(a), em estrita observância ao disposto no edital.

5.8. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8.1. Para fins de **habilitação jurídica**, é exigido a apresentação de documentação do representante legal da empresa proponente, incluindo documento oficial de identificação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

foto, com a finalidade de comprovar a legitimidade da representação e garantir a segurança jurídica do procedimento licitatório.

5.8.2. No caso de apresentação de procuração, esta deve ser válida e conferir poderes ao(s) representante(s) para atuar em nome da empresa e praticar atos perante a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente. **Ressalta-se** que a procuração, mesmo que contenha dados pessoais como RG e CPF do representante, **não substitui** o documento oficial de identificação com foto exigido pelo edital, devendo ambos os documentos serem apresentados para fins de habilitação jurídica.

5.9. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9.1. Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, será exigida a apresentação da documentação técnica prevista no instrumento convocatório.

5.9.2. No que se refere à comprovação do vínculo dos profissionais técnicos indicados, esta poderá ser realizada mediante declaração de contratação futura ou de vínculo profissional, ficando a apresentação da respectiva comprovação documental exigida apenas no momento da assinatura do contrato, em estrita observância à legislação vigente.

5.10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.10.1. No que se refere à alegação apresentada acerca da vigência contratual fixada em **12 (doze) meses**, esclarece-se que tal previsão encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos administrativos deverá ser compatível com a vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo admitida a celebração de contratos com prazo de até 12 (doze) meses, especialmente quando se tratar de fornecimento contínuo ou serviços de natureza continuada, hipótese dos autos.

5.10.3. Destaca-se, ainda, que a **proposta comercial deverá ser elaborada considerando o período inicial de 12 (doze) meses de vigência**, devendo os preços ofertados contemplar integralmente esse prazo, não havendo qualquer ilegalidade ou prejuízo à competitividade.

5.10.4. Ademais, a legislação vigente **autoriza expressamente a prorrogação dos contratos**, desde que atendidos os requisitos legais. Conforme dispõe o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o prazo máximo legal, desde que haja interesse da Administração, sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, reste demonstrada a vantagem da prorrogação e exista dotação orçamentária suficiente.

5.11. DA CLÁUSULA DE REVISÃO CONTRATUAL

5.11.1. Quanto ao pedido apresentado, referente à redação constante da **Cláusula Décima Quarta – Da Revisão do Contrato**, da minuta contratual, este decorre da necessidade de adequação do instrumento às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11.2. Nesse sentido, esclarece-se que a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos decorre diretamente da legislação vigente, independentemente de previsão expressa no Termo de Referência, encontrando respaldo nos arts. 92, inciso V, 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021. Referidos dispositivos asseguram a manutenção das condições efetivas da proposta, admitindo a revisão contratual quando ocorrerem fatos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem de forma relevante a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

5.11.3. Registramos que o edital prevê expressamente, em seu **Item 18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, as regras aplicáveis à recomposição da equação econômico-financeira, dispondo que:

***18.1.** As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato adendas a este edital.*

***18.2.** As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitos via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.*

5.11.4. Acrescentamos que constam as disposições na **Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO**, prevista na respectiva minuta, sendo juridicamente possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizam sua execução nos moldes originalmente pactuados, desde que enquadrados nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- **força maior ou caso fortuito;**
- **fato do príncipe**, hipótese em que a legislação dispõe que os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data de apresentação da proposta, ou ainda a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços contratados;
- **fato da Administração**, como nos casos em que a execução contratual seja obstada por circunstâncias alheias ao contratado, a exemplo de atrasos em desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental;
- **outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis**, que tornem inviável a execução do objeto conforme originalmente contratado.

5.11.5. Em qualquer hipótese, o fato ensejador do desequilíbrio deverá ser **superveniente à data de apresentação da proposta**, devidamente comprovado e formalmente instruído. Ressalta-se, por fim, que, caso a ocorrência torne impossível a execução contratual, poderá ser reconhecida a extinção do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.11.6. Ressalta-se, por fim, que qualquer pleito dessa natureza será submetido à análise técnica/economistas e da Procuradoria Geral Municipal, não constituindo direito automático do contratado, devendo ser avaliado caso a caso, à luz da legislação aplicável e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. DA CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.12.1. Quanto ao pedido apresentado referente a redação constante da **Cláusula Décima Oitava – Da Proteção de Dados** da minuta contratual decorre da necessidade de adequação do instrumento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como às normas, orientações e recomendações expedidas pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados.

5.12.2. Esclarecemos que a cláusula tem por finalidade resguardar a Administração Pública, enquanto controladora ou corresponsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, assegurando a responsabilização da **CONTRATADA** pelos danos decorrentes do descumprimento de obrigações legais que lhe são diretamente imputáveis, nos termos dos arts. **42 a 45 da LGPD**.

5.12.3. Ressalta-se que, nas contratações administrativas, cabe ao particular que contrata com o Poder Público adequar-se às exigências legais e contratuais estabelecidas pela Administração, e não o inverso, em observância aos princípios da legalidade, do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

5.12.4. Quanto à solicitação de restrição da responsabilidade apenas aos casos de dolo, bem como de limitação do valor da indenização ao montante total do contrato, esclarece-se que tal pretensão não encontra amparo na LGPD, a qual prevê a responsabilização do agente de tratamento sempre que houver violação à legislação de proteção de dados, independentemente de dolo, desde que comprovado o nexo de causalidade e o dano, além de admitir a reparação integral dos prejuízos causados.

5.12.5. Dessa forma, a cláusula contratual foi redigida de modo a garantir a plena observância da legislação vigente e a adequada proteção do ente público, **razão pela qual não se vislumbra necessidade de alteração da redação proposta, mantendo-se o texto da minuta contratual tal como publicado**.

6. DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS PRESTADOS PELA ÁREA TÉCNICA

6.1. Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa **Siemens Healthineers**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, após a devida análise técnica das indagações formuladas, prestam-se os esclarecimentos cabíveis acerca dos questionamentos relacionados ao processo licitatório em epígrafe.

6.2. Registra-se que se **encontram anexas** a este ofício as respostas de cunho técnico, elaboradas com fundamento em manifestação formal da área técnica do setor demandante, sob a responsabilidade do Sr. **Deniel Ricardo Silva**, Coordenador Hospitalar de Imagem e Gesso, nomeado pela **Portaria nº 0322/2022**, e Fiscal Técnico do respectivo Processo/Contrato, cujas considerações técnicas subsidiaram integralmente os esclarecimentos ora apresentados.

7. Adicionalmente, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Licitações, para ciência do Pregoeiro/Agente de Contratação e adoção das providências administrativas cabíveis, ressaltando que esta manifestação **passa a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

integrar o instrumento convocatório, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada por todos os proponentes.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SIEMENS

Pregão Eletrônico – Manutenção de Tomógrafo nº18/2025

Em resposta ao pedidos de esclarecimento da empresa Siemens Helthcare abaixo os questionamentos com a respectivas respostas:

Ressalta-se que, embora a empresa apresente portfólio próprio de serviços e coberturas, o escopo contratual não se restringe a tal portfólio, devendo prevalecer integralmente o que está disposto no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, todos os itens, peças, componentes e intervenções que não estejam contemplados no portfólio apresentado pela empresa, mas que sejam necessários à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, serão abrangidos pelo contrato de fornecimento de peças, nos termos dos itens 4.6.1 e 4.6.2 do Termo de Referência, garantindo-se a plena operacionalidade do tomógrafo durante a vigência contratual.

Item – Manutenção Preventiva (TR 4.4.2 e 4.4.3):

4.4.2 Esclarecemos que a manutenção preventiva dos equipamentos é anual, conforme recomendado pelo fabricante.

Além disso, a manutenção corretiva é ilimitada.

Informamos que a quantidade de manutenções deve ser previamente estabelecida para que possamos realizar a precificação exata.

Em caso de manutenções adicionais, será cobrado o custo correspondente, pois não estão incluídas na estimativa inicial.

A menos que V.Sas. indiquem que devemos incluir preventivas adicionais e informem exatamente quantas para precificação.

4.4.3. Esclarecemos que a primeira preventiva será realizada durante a vigência do contrato em comum acordo entre as partes e não necessariamente no primeiro mês do contrato. De acordo?

Esclarecemos que a manutenção preventiva está prevista como obrigatória na periodicidade mínima de 01 (uma) vez ao ano, conforme recomendações usuais do fabricante, cabendo à CONTRATADA apresentar **CRONOGRAMA** de execução **em até 07 (sete) dias úteis** a contar do início da vigência contratual, no qual deverá constar a programação e o mês de realização da manutenção preventiva anual.

Eventuais manutenções preventivas adicionais poderão ser demandadas somente quando houver alteração nas recomendações técnicas do fabricante ou quando identificada necessidade técnica do equipamento, devidamente fundamentada, mediante avaliação conjunta do responsável técnico da empresa contratada e do Fiscal Técnico do Contrato, não constituindo obrigação previamente mensurável nem item obrigatório de precificação separada, uma vez que o contrato é de prestação contínua e visa garantir a disponibilidade, a segurança operacional e o desempenho do equipamento.

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU

Quanto ao mês de realização da primeira manutenção preventiva, o Termo de Referência prevê sua execução preferencialmente no mês de início da vigência, observada a análise técnica de viabilidade do equipamento, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento da periodicidade anual.

Itens 4.5.4 a)

4.5.4. a) O acesso remoto (SRS) é de extrema importância para à agilidade do atendimento e resolução dos problemas, no entanto, para que a Siemens Healthineers, caso seja a vencedora do certame e para que possa acessar remotamente o equipamento, faz se necessário que a contratante esteja de acordo com os Termos Especiais de Conexão Remota conforme anexo.

Desta forma solicitamos informar se caso a Siemens Healthineers seja a vencedora do certame, os termos do documento anexo serão aceitos como parte integrante da contratação.

Gentileza verificar o documento anexo nomeado: 5.1 Special Remote Connection Terms (Stand Alone) September 2025__clean BR_SHS

Esclarece-se, nos termos do item 4.5.4, alínea “a”, do Termo de Referência, que o equipamento já se encontra conectado à rede, sendo necessário apenas o suporte técnico da empresa contratada para auxiliar na configuração, liberação e testes da conexão remota, sempre que demandado, de modo a garantir a agilidade no diagnóstico e na resolução de falhas.

Os Termos Especiais de Conexão Remota apresentados poderão ser aceitos exclusivamente para fins de viabilização técnica do acesso remoto, desde que não contrariem as disposições do Edital, do Termo de Referência e do contrato administrativo, não implicando exclusividade, limitação de acesso ou alteração das condições contratuais estabelecidas.

Itens 4.5.10 e 4.5.10.1

4.5.10. e 4.5.10.1. Gentileza esclarecer o orçamento refere-se as peças que não estão cobertas no escopo?

Esclarece-se que, nos termos dos itens 4.5.10 e 4.5.10.1 do Termo de Referência, em caso de necessidade de substituição de peças no âmbito da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio, contendo a discriminação pormenorizada dos valores referentes à mão de obra e às peças/componentes, independentemente de a intervenção ter origem em chamado corretivo.

A execução da substituição da peça ficará condicionada à prévia análise e autorização do Fiscal Técnico do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência, com o objetivo de assegurar o controle técnico, a rastreabilidade da intervenção e a adequada mensuração dos custos envolvidos.

Item 4.6.1

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU

4.6.1. Para fins de esclarecimento e transparência do processo para o equipamento Syngo.Via_Workplace número de série 402703 não está coberto a substituição de nenhuma peça/ item.

Conforme estimativa enviada previamente ao órgão quanto ao equipamento SOMATOM go.Up número de série 136087 não está incluído:

Detector

Slip Ring

a troca da estrutura completa do gantry de equipamentos tais como tomografia, torres de computadores descontínuas (tais como R610, R620, R630 e R640, MRC 059 HP z400) que entram no fim do suporte (EOS) durante a vigência deste documento e equipamentos que não sejam de fabricação da Siemens, tais como impressoras, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, mesa de paciente não fabricadas pela Siemens, INNOVISION, Módulo de Elastografia, bobinas não fabricadas pela Siemens, fontes de calibração, no-breaks, estabilizadores, entre outros, assim como defeitos provenientes de mau uso ou falta de manutenções preventivas nos mesmos não fazem parte do escopo deste contrato.

Também não serão cobertos pelo contrato os CONSUMÍVEIS, CARENAGENS e itens ACESSÓRIOS dos equipamentos da CONTRATADA (tais como almofadas e colchões).

Caso for identificado e diagnosticado a necessidade de troca do tubo de raio-X pelo engenheiro da Siemens, estará incluso somente a substituição de no máximo 1 tubo emissor de raios-X a cada 2 anos (não cumulativo), a contar da data de início da vigência do contrato de manutenção.

De acordo?

Esclarece-se que o Syngo.Via_Workplace possui seu escopo funcional específico definido no item 4.4.7 do Termo de Referência, no qual se estabelece que a manutenção do **SOFTWARE** compreendendo suporte técnico, atualizações e pacotes de atualização poderá ser realizada exclusivamente de forma remota, em razão da natureza do sistema. Conforme disposto no item 4.4.7.1 do Termo de Referência, esclarece-se que nessa modalidade remota não estão incluídas manutenções presenciais com substituição de peças ou componentes físicos, as quais, quando necessárias, seguem a lógica técnica aplicável a qualquer equipamento eletrônico, em que falhas de hardware podem ocorrer independentemente da forma de suporte do software.

Nesse contexto, nos termos do item 4.6.1 do Termo de Referência, todo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, bem como a execução das manutenções preventivas e corretivas decorrentes de falhas identificadas, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quando se tratar de componentes vinculados ao

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU

Syngo.Via, uma vez que este integra de forma indissociável o conjunto do equipamento de tomografia e seu pleno funcionamento operacional.

Dessa forma, as disposições do item 4.6.1 aplicam-se ao equipamento como um todo, não sendo admitidas exclusões automáticas de responsabilidade quanto à substituição de peças ou componentes físicos, salvo aquelas expressamente previstas no Termo de Referência.

Esclarece-se que, nos termos dos itens 4.6.1 e 4.6.2 do Termo de Referência, todas as peças, componentes e acessórios necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, incluindo todos os custos direta ou indiretamente relacionados.

Para fins de interpretação técnica do escopo contratual, considera-se que todo equipamento, componente ou item que tenha sido fornecido originalmente juntamente com o tomógrafo no momento de sua aquisição integra o equipamento licitado e, portanto, deve ser coberto pelo contrato de manutenção. Incluem-se, a título exemplificativo e não exaustivo, detector, slip ring, componentes internos do gantry, carenagens, almofadas do gantry, mesas e seus acessórios, sistemas computacionais de controle e reconstrução, módulos e demais partes constitutivas do sistema, entre outros (etc.).

Não serão aceitas exclusões genéricas ou listas restritivas de componentes, devendo a CONTRATADA assegurar a plena manutenção da operacionalidade, segurança e desempenho do equipamento, conforme o escopo definido no Termo de Referência.

Nos casos em que determinado componente esteja descontinuado, fora de linha ou em fim de suporte, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição por item equivalente, compatível e tecnicamente adequado, desde que regularmente vigente, funcionalmente compatível e devidamente homologado, nos termos do item 4.6.2, de modo a garantir a continuidade do funcionamento, a segurança e o desempenho do equipamento durante toda a vigência contratual.

Caso for identificado e diagnosticado a necessidade de troca do tubo de raio-X pelo engenheiro da Siemens, estará incluso somente a substituição de no máximo 1 tubo emissor de raios-X a cada 2 anos (não cumulativo), a contar da data de início da vigência do contrato de manutenção.

De acordo?

4.6.3. A cobertura do tubo deve ser exatamente estipulada para precificarmos corretamente.

Gentileza informar se será conforme a estimativa enviada previamente, ou seja, em 01 tubo a cada 02 anos (não cumulativo) ou se a cobertura deverá ser ilimitada?

Esclarece-se que a cobertura referente ao tubo emissor de Raios-X encontra-se expressamente definida no item 4.6.3 do Termo de Referência, o qual estabelece a substituição de até 01 (um) tubo emissor de Raios-X a cada 02 (dois) anos, não cumulativa, contados a partir do início da vigência do contrato de manutenção.

Ressalva-se, entretanto, que tal limitação não se aplica aos casos em que a falha do tubo decorra de defeito de fabricação, vício oculto, falha sistêmica do equipamento ou qualquer outra causa não atribuível à CONTRATANTE, situações em que deverão ser observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, a cobertura do tubo deverá observar os limites quantitativos previstos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA ou do fabricante nos casos de defeitos

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU

de origem, assegurando-se a continuidade operacional, a segurança do equipamento e a proteção do interesse público.

4.6.8. d) Gentileza esclarecer se o orçamento refere-se às peças não cobertas.

Informamos que fornecemos, sob demanda, apenas peças de fabricação Siemens Healthineers, as quais não estão inclusas na mensalidade do contrato e serão adquiridas mediante pagamento unitário.

Além disso, ressaltamos que a Siemens Healthineers é a fornecedora exclusiva de peças para seus equipamentos.

Contudo, os preços praticados podem ser comprovados por meio do envio de notas fiscais ou de uma declaração de preços praticados, e não pelo envio de três orçamentos. De acordo?

Esclarece-se que, nos termos do item 4.6.8, alínea “d”, do Termo de Referência, a exigência de orçamento prévio aplica-se às situações em que houver necessidade de substituição de peças ou componentes que impliquem custos adicionais ao contrato, ficando sua execução condicionada à análise e autorização do Fiscal Técnico do Contrato. Ressalta-se que todas as peças e componentes necessários à manutenção do equipamento estão abrangidos pelo escopo do contrato, conforme disposto nos itens 4.6.1 e 4.6.2, não sendo admitida a exclusão genérica de peças sob o argumento de não estarem incluídas na mensalidade, devendo ser observado estritamente o que dispõe o Termo de Referência. Quanto à alegação de exclusividade de fornecimento, esta deverá ser devidamente comprovada, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar a documentação apresentada. Nesses casos, a inviabilidade de apresentação de três orçamentos poderá ser analisada, podendo ser aceitos, para fins de comprovação de preços, documentos equivalentes, tais como notas fiscais de fornecimentos anteriores ou declaração de preços praticados, desde que permitam a verificação da razoabilidade, compatibilidade com o mercado e transparência dos valores, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, não há aceitação automática de exclusividade nem dispensa genérica da apresentação de orçamentos, devendo cada situação ser analisada tecnicamente à luz do Termo de Referência e das justificativas apresentadas.

Informamos que a vida útil de cada peça é relativa a variáveis associadas a infraestrutura e utilização do equipamento. As principais são: temperatura e umidade da sala, variação da corrente elétrica e protocolos de dose utilizados pelo serviço, portanto não podemos estimar uma vida média com precisão uma vez que estas variáveis são controladas pelo próprio usuário.

Possuímos um estoque alfandegário local com disponibilidade de peças superior a 90%, caso a peça não esteja disponível em nosso estoque local precisaremos importar a mesma.

O prazo de reparo para os que envolvam peças com importação deve ser 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista que é um processo de importação e fiscalização da ANVISA e Receita Federal, sendo que a Siemens não tem controle. Portanto, baseado no tempo médio de desembaraço é prudente colocarmos 15 (quinze) dias úteis.

Esclarece-se que a vida útil dos componentes do equipamento pode, de fato, sofrer influência de fatores relacionados à infraestrutura, condições ambientais e perfil de utilização, tais como temperatura, umidade, estabilidade elétrica e protocolos de dose

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU

empregados, não sendo possível estabelecer, de forma absoluta, uma vida útil média única para todos os cenários de uso.

No que se refere à disponibilidade de peças, a existência de estoque local contribui para a agilidade do atendimento, entretanto, eventuais necessidades de importação deverão ser tratadas conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência, independentemente da logística interna da CONTRATADA.

Quanto ao prazo de reparo nos casos que envolvam importação de peças, esclarece-se que o Termo de Referência já prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de conclusão, desde que devidamente justificada, observados os limites ali estabelecidos. Dessa forma, não se admite a fixação automática de prazo diverso, devendo cada situação ser analisada tecnicamente, considerando-se os prazos contratuais e as justificativas apresentadas, inclusive aquelas relacionadas a processos de importação e fiscalização por órgãos competentes.

9.2.2. Informamos que não há como estabelecer prazo para reparo, pois depende da complexidade do problema, necessidade de importação de peças, entre outros.

De acordo?

Esclarece-se que o prazo para conclusão dos reparos pode sofrer variações em função da complexidade do problema identificado, da necessidade de importação de peças e de outros fatores técnicos inerentes ao equipamento.

Ressalta-se, entretanto, que o Termo de Referência já contempla cláusula de prorrogação de prazos, a qual poderá ser aplicada mediante apresentação de justificativa técnica formal, especialmente nos casos que envolvam processos de importação e trâmites junto a órgãos reguladores, cabendo ao Fiscal Técnico do Contrato a análise e deliberação quanto à prorrogação.

Dessa forma, os reparos deverão observar os prazos inicialmente estabelecidos no Termo de Referência, admitindo-se prorrogações quando tecnicamente justificadas, não sendo necessária a supressão genérica de prazos.

11.1.3. Para fins de esclarecimento e transparência do processo, informamos que a substituição de nenhum item consumível estará coberto.

Entendemos que os materiais de consumo são os utilizados para efetuar as manutenções.

Está correto o nosso entendimento?

Esclarece-se que todos os procedimentos, materiais, peças, componentes e insumos tecnicamente necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas integram o escopo do contrato, devendo ser fornecidos e executados pela CONTRATADA, de modo a assegurar a plena operacionalidade, segurança e desempenho do equipamento.

Ressalta-se, ainda, que todos os itens, componentes e acessórios que integraram originalmente o equipamento no momento de sua aquisição, por terem feito parte do fornecimento inicial do tomógrafo, estão abrangidos pelo contrato de manutenção, não sendo admitida sua exclusão sob qualquer justificativa que não esteja expressamente prevista no Termo de Referência.

Nesse sentido, não haverá exclusão de itens, procedimentos ou materiais indispensáveis à correta realização das manutenções, incluindo, mas não se limitando a, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, calibrações e demais ações inerentes às manutenções preventiva e corretiva, as quais constituem parte integrante do serviço contratado.

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU

Eventuais materiais auxiliares utilizados durante a execução das manutenções não afastam a obrigação da CONTRATADA quanto à entrega do equipamento em plenas condições de funcionamento, permanecendo vedada qualquer exclusão que comprometa a efetividade das manutenções contratadas.

Documento assinado digitalmente



DENIEL RICARDO SILVA

Data: 22/12/2025 09:44:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Deniel Ricardo Silva

Biomédico habilitado em Análises clínicas e Imagenologia
Coordenador Hospitalar de Imagem e Gesso. Portaria 0322/2022